

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2015.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em locais de reunião de público.

**Autor:** Deputado Rômulo Gouveia

**Relator:** Deputado Wilson Filho

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 342, de 2015, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, tem quatro artigos e estabelece que: a) os locais de reunião de público, permanentes ou provisórios, abertos ou fechados, com capacidade igual ou superior a mil pessoas, devem dispor, nas áreas de circulação interna e externa, de sistema de câmeras de segurança; b) a fiscalização dessa medida compete a todos os órgãos, de qualquer instância da administração pública, responsáveis pela emissão de documentos que verificam requisitos para o funcionamento de locais de reunião de público; c) em caso de descumprimento, poderá ocorrer a suspensão do funcionamento dos locais, a sua interdição ou a cassação dos alvarás de funcionamento, quando for necessário; e d) os locais que se enquadraram nas condições da lei terão noventa dias, a partir da sua publicação, para realizarem as devidas adequações.

Em sua justificativa, o Autor argumentou que é impossível ao poder público controlar todos os espaços em que são realizados grandes eventos e que o monitoramento de locais de grande circulação por câmeras de segurança pode coibir condutas indevidas, atos de vandalismo e outras formas de violência, além de auxiliar os órgãos de segurança pública em eventuais investigações e identificação de criminosos.

O Projeto – apresentado em 11.2.2015 – foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Em 2.6.2016, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado designou este Deputado como relator. Expirado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, em seu art. 32, inciso XVI, alínea “g”, cumpre a esta Comissão permanente pronunciar-se acerca do mérito de assuntos relativos a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

O presente Projeto de Lei objetiva, em suma, estabelecer a obrigatoriedade para que locais de reunião, sejam eles abertos ou fechados, provisórios ou permanentes, que tenham capacidade igual ou superior a mil pessoas, instalem câmaras de segurança nas suas áreas de circulação interna e externa. A penalidade em caso de descumprimento – a ser aplicada por órgãos fiscalizadores de qualquer instância da administração pública – pode ser a suspensão do funcionamento do local, a sua interdição ou a cassação dos seus alvarás de funcionamento, quando for o caso. O Projeto ainda prevê um prazo de noventa dias, após a aplicação da lei, para que os locais afetados façam as devidas adequações.

Antes de avaliar o mérito dessa proposta, vale destacar que a Segurança Pública no Brasil passa por um momento de grande dificuldade, e a população está amedrontada. Segundo pesquisa do instituto Datafolha, realizada no período eleitoral de 2014<sup>1</sup>, segurança pública é a segunda maior preocupação do

---

<sup>1</sup> Pesquisa registrada na Justiça Eleitoral com o código BR 00064/2014.

povo brasileiro, ficando atrás apenas de saúde, mas à frente de temas como corrupção, educação e desemprego.

Os índices de criminalidade são alarmantes, e as políticas públicas de segurança não têm obtido progressos significativos nos últimos anos. Nesse contexto, a presente proposição legislativa vem em boa hora e utiliza a tecnologia em favor dos cidadãos.

Os locais de grande circulação de pessoas são alvos fáceis para ação de criminosos, tendo em vista a impossibilidade de o poder público, representado por seus agentes de segurança pública, fiscalizarem todos os locais e todas as pessoas ao mesmo tempo. Não são raros os casos de pequenos furtos e até de violência corporal em grandes eventos.

Apenas para exemplificar, cita-se reportagem de junho deste ano, publicada no sítio eletrônico do jornal Zero Hora<sup>2</sup>, do Rio Grande do Sul, que trata de mais de sessenta ocorrências de furto em um festival de música realizado na cidade de Porto Alegre:

A 20ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre registrou mais de **60 ocorrências** de furto durante o festival de música **Villa Mix**, que ocorreu na quarta-feira no estacionamento do estádio Beira-Rio. Conforme o delegado Thiago Baldin, a maioria delas é de furtos de celulares, carteiras e pertences dos participantes. [...]

Segundo o delegado, dois casos foram de roubo. Uma jovem relatou ser ameaçada dentro do banheiro por um homem que portava uma faca e pedia pelos pertences. Outra ainda foi assaltada por um jovem que dizia estar armado, do lado de fora do evento. Os casos serão investigados.

Na página do Facebook do Villa Mix há centenas de reclamações de pessoas que foram furtadas. Uma das participantes fez uma enquete para saber quantos participantes tiveram celulares levados. Até a tarde desta quinta-feira, 192 pessoas confirmaram ter o aparelho furtado durante a festa. Eles ainda reclamam da falta de organização, de seguranças e superlotação. Um grupo chamado "Roubo no VillaMix" foi criado na rede social e já tem mais de 179 integrantes.

---

<sup>2</sup> Reportagem "Polícia registra mais de 60 ocorrências de furto em festival de música na Capital". Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/05/policia-registra-mais-de-60-ocorrencias-de-furto-em-festival-de-musica-na-capital-5810676.html>>. Acesso em 22.3.2017.

Infelizmente, esse não é um caso isolado e que atinge apenas o Estado do Rio Grande do Sul. Há inúmeros casos como este – e até mais graves – que podem ser encontrados em todos os Estados da federação.

Nesse sentido, a obrigatoriedade de instalação de câmaras de segurança em locais com capacidade igual ou superior a mil pessoas, pode coibir ação criminosa, bem como auxiliar eventuais investigações policiais em casos de delitos já cometidos. A aprovação deste projeto, dessa maneira, trará benefícios para toda a sociedade, na medida em que dará mais segurança a todos os envolvidos em grandes eventos.

Vale, por fim, ressaltar que a lei dá um prazo de noventa dias para que os locais afetados façam as devidas adequações, o que se mostra perfeitamente razoável.

Ante o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 342, de 2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado Wilson Filho  
Relator